



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Autos do Processo Administrativo nº 75/2022

Modalidade Dispensa de licitação nº 29/2022

Objeto: Merenda escolar

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**, Prefeito Municipal da cidade de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que não houve habilitação de empresa que enviou documentação dentro do prazo, reduzindo o caráter competitivo da presente chamada pública;

CONSIDERANDO que houve prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação do objeto, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

DECIDE,

ANULAR, por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório Dispensa de licitação nº 29/2022, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**, em conformidade com parecer emitido com o assessor jurídico do município.

DETERMINAR a abertura de novo procedimento licitatório;

DETERMINAR à Diretoria de Licitações e Contratos desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto;

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.**



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 28 de julho de 2022..

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal